



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2018

“INSITUI O USO OBRIGATÓRIO DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE NOS VEÍCULOS OFICIAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS, MAQUINÁRIOS, UNIFORMES, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E PROÍBE O USO DE LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS/PUBLICITÁRIOS DE GOVERNO NESSES ITENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório do BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO em seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o uso do brasão de armas do município de Rio Branco no único veículo oficial de representado do Prefeito e Vice-Prefeito, que usará identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 2º. O brasão de armas do Município de Rio Branco – Acre, nos seus veículos oficiais, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e institucionais será fixado:

I – Nas motocicletas será nas laterais dos tanques;

II – Nos automóveis e caminhões nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros;

III – Nos demais veículos, como tratores, em local de fácil visibilidade;

IV – Nos prédios públicos do município sede da prefeitura municipal, secretarias municipais, postos de saúde do município, escolas e creches municipais e outros, devem ficar em local aparente e de fácil identificação;

V – Nos maquinários o brasão deve ser localizado centralizado na parte superior;

VI – Nos uniformes escolares do município o brasão deverá ficar localizado na parte superior esquerda das camisas e na parte superior esquerda da calça e bermuda; e

VII – Nas propagandas publicitárias e institucionais nos locais a serem definidos, desde que fiquem visivelmente aparente.

Art. 3º. Os veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de Rio Branco – Acre deverão fixar, ainda que na parte interna do vidro dianteiro, adesivo que indique o órgão municipal ao qual prestam serviço e o respectivo horário em que o serviço é prestado.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Art. 4º. Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e/ou programa a que esteja vinculado.

Art. 5º. Fica proibido o uso de logotipo institucional que identifique o governo ocupante do poder nos veículos oficiais ou em uso oficial do município de Rio Branco – Acre, prédios públicos, maquinários, uniformes, propagandas publicitárias e institucionais.

Art. 6º. Esta Lei se aplica a todas as Secretarias e Departamentos do Poder Executivo, ao Poder Legislativo, às Autarquias e às fundações públicas Municipais, bem como aos demais órgãos públicos que venham a ser criados no âmbito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 07 de março de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão tem como objetivo normatizar o uso de símbolos, mensagens e veiculações da administração municipal, segundo os princípios estabelecidos no **Art.37, §. 1º** da Constituição Federal, que diz: *“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”*

Dentre os princípios norteadores da administração pública se encontram os da MORALIDADE e do da IMPESSOALIDADE, que não permitem o uso pessoal e partidário da publicidade governamental aos feitos realizados com os recursos dos cofres públicos.

Um dos fundamentos desse projeto é a economia para os cofres do município, uma vez que, a cada início de um novo governo, a confecção de uma nova logomarca, a constante troca de símbolos e identidade visual, criados para representar os diferentes governos que passaram pela administração, bem como a mudança de maquinário, pinturas, criações gráficas, placas e identificação visual de veículos geram excessivo ônus para o orçamento público.

Dessa forma, evidencia-se que o Brasão é o suficiente para identificar o poder público, pois vincula-se exclusivamente ao próprio Município e não às pessoas que exercem mandatos políticos, haja vista que atualmente o que é visto rotineiramente é a promoção pessoal dos governantes com sua identificação ao símbolo supostamente caracterizador do município.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Alguns municípios como Teresina/PI, Dourados/MS, Fortaleza/CE, Curitiba/PR já possuem esta Lei em vigor e também o Estado do Paraná tem lei similar, evidenciando que esse tipo de projeto não configura vício de iniciativa ou possível inconstitucionalidade.

A impessoalidade deve reinar nas obras, programas, serviços, campanhas e publicidade dos órgãos públicos, situação que somente se concretizará em Rio Branco – Acre com a instituição do uso do Brasão do Município como único símbolo oficial da administração pública municipal.

A presente Lei não se aplica às obras, serviços e produção de bens, cuja prestação ou procedimento de aquisição, produção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e afins que tenham sido iniciadas anteriormente à sua vigência.

Visando adequada identificação visual, a economia dos cofres públicos municipais, bem como em cumprimento aos princípios da impessoalidade e da moralidade, apresento aos nobres pares o referido projeto para apreciação e nesse peço aprovação do mesmo.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 07 de março de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, N° 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GABINETE@ROBERTODUARTE.NET